



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 096 / 2006.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 1º da Lei n.º 1.871, de 11 de Novembro de 2005, que regulamentou a Lei de Mais Valia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

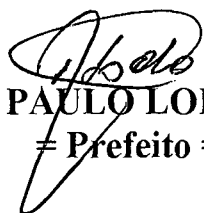
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo estabelecido no art. 1º da Lei 1.871 de 11 de Novembro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - As construções irregulares existentes até a data da publicação desta Lei, poderão ser aprovadas, mediante o pagamento da importância correspondente a mais valia, desde que os interessados o requeiram até 31 de dezembro de 2006”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei nº 1.871, de 11 de novembro de 2005..

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 12 de abril de 2006.


PAULO LOBO
= Prefeito =